



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 466/2021/GPBCN

Bom Despacho, 22 de novembro de 2.021

À Sua Excelência Senhora
Vereadora Maria Klésia de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto – 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho-MG



Assunto: Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Atendimento Especializado de Bom Despacho, CEMAE e dá outras providências.

Senhora Presidente

Encaminho o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Atendimento Especializado de Bom Despacho – CEMAE, para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, solicitando, desde já, que seja adotado o regime de urgência especial para esta deliberação. As justificativas serão listadas abaixo.

A criação do Centro Municipal de Atendimento Especializado – CEMAE nasce da necessidade em estabelecer linhas norteadoras para a ampliação do atendimento de alunos com deficiência, e transtornos de aprendizagem, bem como da necessidade em cumprir o estabelecido no Plano Municipal de Educação e os dispositivos de normas legais vigentes no País.

O CEMAE preconiza os seguintes marcos legais políticos e pedagógicos:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Grifo nosso)

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

Considera-se ainda, a Convenção Internacional Sobre os Direitos Das Pessoas com Deficiência, de 2.009, que preconiza no seu Artigo 24, 1, que os Estados Partes devem reconhecer o direito das pessoas com deficiência à educação, bem como determina os objetivos de um Sistema Educacional Inclusivo, senão vejamos:

Artigo 24 Educação

1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos:
a) O pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e auto-estima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana;
b) O máximo desenvolvimento possível da personalidade e dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

intelectuais;

c) A participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre.

Atende, ainda este projeto, à Lei Nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. (Grifo nosso)

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I – sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II – aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III – projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

V – Adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VI – Pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de tecnologia assistivas;

VII – Planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

VIII – Participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

IX – adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

X – adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

Por fim, a propositura desta lei visa, ainda, cumprir com a estratégia prevista na Meta 4 do Plano Municipal de Educação:

- Universalizar, para os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II - Municipais, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Na perspectiva da Educação Inclusiva o presente Projeto tem, ainda, como embasamento os seguintes marcos legais:

- Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – MEC, 2008, que estabelece diretrizes gerais para educação especial;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



- Decreto nº 7611/2011, que dispõe sobre o apoio da União e a política de financiamento do Atendimento Educacional Especializado – AEE, na Educação Básica;
- Resolução CD/FNDE, nº 10/2013, que dispõe sobre os critérios de repasse e execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11947/2009;
- Decreto nº 6.253/2007 que assegura a contabilização da matrícula do AEE no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

O Atendimento Educacional Especializado é um serviço da **Educação Especial**, composto por um conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos estudantes públicos-alvo da educação especial, matriculados no ensino regular do município, quais sejam:

- Alunos com dificuldade - deficiência: aqueles que têm impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;
- Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento das relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com Transtornos do Espectro Autista (TEA);
- Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade;
- Transtornos de aprendizagem: desordens que normalmente afetam a capacidade do cérebro em receber as informações e processá-las, comprometendo o aprendizado e deixando-o mais lento em relação à sua faixa etária, sendo: Dislexia, Disgrafia, Discalculia, Dislalia, Disortográfica e TDAH (Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade).

A equipe do Centro Municipal de Atendimento Especializado realizará a avaliação do aluno encaminhado pela escola. O atendimento será realizado de acordo com a avaliação da equipe multidisciplinar, que informará o tempo de atendimento para cada caso.

Diante do exposto é notória a importância deste projeto de lei, para o qual peço o apoio de todos os nobres vereadores, para sua rápida tramitação e aprovação nesta casa.

Segue anexa ainda, nos termos do art. 16, II e art. 17, §2º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000, declaração deste ordenador de despesa acerca do impacto orçamentário e financeiro resultante do projeto, que trata criação do CEMAE.

Pela relevância do projeto e por sua urgência, conto com o apoio dos nobres vereadores desta Ínclita Câmara para que seja analisado, votado e aprovado com a brevidade que a medida recomenda.

Atenciosamente,


Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº B6, de 22 de novembro de 2.021

Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Atendimento Especializado de Bom Despacho – CEMAE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica criado o Centro Municipal de Atendimento Especializado de Bom Despacho, denominado CEMAE, destinado a ofertar atendimento multidisciplinar para alunos da rede municipal de ensino com necessidades educacionais especiais.

Parágrafo único. O CEMAE não possuirá personalidade jurídica própria e será vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O CEMAE de Bom Despacho constitui-se em uma unidade de atendimento especializado, que visa complementar ou suplementar a formação dos alunos da rede de ensino municipal que possuam necessidades educacionais especiais.

§ 1º O atendimento especializado de que trata o *caput* deste artigo será composto por um conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente.

§ 2º Para ampliar a oferta, bem como o alcance do atendimento especializado, este terá caráter multidisciplinar e será desenvolvido por profissionais das áreas de Psicopedagogia, Psicologia, Fonoaudiologia, Neuropediatria, Terapia Cognitiva Comportamental, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Serviço Social, dentre outras especialidades que se fizerem necessárias, para atender aos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

§ 3º Através do atendimento especializado mencionado no *caput*, o CEMAE buscará promover a autonomia dos estudantes atendidos, visando o desenvolvimento de suas potencialidades e a melhoria de seu desempenho escolar e social.

Art. 3º O público-alvo do CEMAE de Bom Despacho são os alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino deste Município, que apresentam dificuldades acentuadas no processo de aprendizagem, identificadas por meio de estudo de caso ou avaliação diagnóstica individual realizada pelas especialidades de atendimento deste Centro.

§ 1º O público descrito neste artigo será composto pelos estudantes matriculados na rede municipal de ensino, abrangendo a Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II, encaminhados pelas escolas municipais, e o atendimento deverá ocorrer no contraturno escolar, individualmente ou em grupo.

§ 2º Serão consideradas necessidades educacionais especiais aquelas relacionadas a Déficit de Atenção, transtornos de aprendizagem, altas habilidades/superdotação, dentre outras.

Art. 4º Realizada a avaliação diagnóstica do educando a equipe multidisciplinar responsável pelo atendimento especializado fará as intervenções necessárias com os estudantes e dará apoio e orientação às famílias, ao educador e às unidades escolares de ensino regular, da Rede Municipal de Ensino.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



§ 1º As intervenções da equipe multidisciplinar terão como foco a alfabetização e o letramento, linguístico e matemático, com estratégias voltadas para o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como processo intencional a socialização, a leitura, a escrita e o cálculo.

§ 2º Em suas intervenções a equipe do CEMAE deve visar valores morais, auxiliando os indivíduos a ajustarem-se a vida diária e a atuarem na formação de uma sociedade mais justa e humana, garantindo o acesso a inclusão e a permanência na escola regular.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de sua unidade competente, estabelecerá a carga horária e demais questões pedagógicas e administrativas relacionadas ao CEMAE, em concordância com as leis municipais vigentes.

Parágrafo único. O CEMAE poderá realizar parcerias intersetoriais com órgãos da área da Saúde e Assistência Social para melhorar o atendimento à comunidade assistida.

Art. 6º O atendimento educacional especializado será ofertado observando as seguintes divisões:

I - Programa de Atendimento Especializado I – é destinado a alunos com idade compatível ao nível da Educação Infantil, que estão incluídas nas instituições que atendam essa demanda, compreendendo o desenvolvimento de atividades educacionais específicas. A equipe multidisciplinar será responsável pela avaliação e elaboração e execução do Plano de Atendimento Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade.

II - Programa de Atendimento Especializado II – é destinado a alunos incluídos no Ensino Fundamental I e Fundamental II, compreendendo o desenvolvimento de atividades educacionais, com atendimento individualizado ou em pequenos grupos. A equipe multidisciplinar será responsável pela avaliação e elaboração e execução do Plano de Atendimento Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade.

III - Programa de Atendimento Educacional Especializado III – é destinado a alunos com transtornos de aprendizagem matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II. O psicopedagogo será responsável pela elaboração do Plano de Atendimento Individualizado deste programa e encaminhamento para a equipe multidisciplinar de acordo com a demanda do educando, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos.

Art. 7º O quadro de pessoal do Centro Municipal de Atendimento Especializado de Bom Despacho, que comporá sua equipe multidisciplinar poderá conter os seguintes profissionais:

- I**- Responsável (gerente);
- II**- Corresponsável (coordenador ou coordenadora);
- III**- Especialista em Educação (supervisão e orientação);
- IV**- Psicopedagogo(a);
- V**- Psicólogo(a);
- VI**- Fonoaudiólogo(a);
- VII**- Neuropediatra;
- VIII**- Terapeuta Ocupacional;
- IX**- Terapeuta Cognitivo Comportamental;
- X**- Fisioterapeuta;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

XI- Assistente Social;

XII- Musicoterapeuta;

XIII- Professor(a) de Atendimento Educacional Especializado;

XIV- Técnico em Gestão Pública (auxiliar de secretaria) e

XV- Auxiliar de Serviços Gerais;

XVI - Psiquiatra infantil.

Parágrafo único. A proposta de trabalho da equipe multidisciplinar deverá ser articulada com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Saúde e com as escolas de Educação Básica do Município.

Art. 8º A estrutura do ambiente do Centro Municipal de Atendimento Especializado de Bom Despacho deverá garantir acessibilidade.

Parágrafo único. Nos termos da Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2.000, a acessibilidade de que trata o *caput* é a possibilidade e condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, pela pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 9º Os alunos serão organizados individualmente ou em grupos, respeitando as necessidades identificadas, a partir de encaminhamentos dos professores das classes comuns e avaliados pela equipe multidisciplinar do CEMAE.

Art. 10º O atendimento do CEMAE dependerá de consulta prévia e autorização dos pais ou responsáveis legais, mediante avaliação diagnóstica da equipe multidisciplinar ou laudo médico que comprove a necessidade do atendimento.

Parágrafo único. O acesso ao atendimento no CEMAE estará condicionado à existência de vaga, de acordo com o número de pessoas atendidas, capacidade física e de profissionais atuantes no Centro.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Programa 0032 EDUCAÇÃO ESPECIAL tendo como justificativa: Os alunos que por deficiência física, motora ou mental, ou por problemas cognitivos e de aprendizagem, não conseguem acompanhar o ensino regular e por isso precisam ter uma Educação Especial, sendo inseridos nas necessidades educativas especiais.

Parágrafo Único - O objetivo do Programa é oferecer diferentes alternativas de atendimento ao aluno com necessidades especiais, tendo em vista sua inclusão social, e foi apresentado na Proposta Orçamentária 2022 e Plano Plurianual – 2022-2025.

Art. 12. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Despacho, 22 de novembro de 2021.


Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, que as despesas originadas do presente projeto de lei, que trata da criação do CEMAE, conforme memória de cálculo em anexo, será adequado na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, serão alocados recursos suficientes no exercício, levando-se em conta os créditos genéricos e suplementações necessárias através de anulação de saldos de outras despesas, e que o referido projeto é compatível com o Plano Plurianual de Governo e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro também, em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da lei complementar 101/2.000, que o presente aumento de despesa não afetará as metas de resultados fiscais propostos para o exercício de 2022, uma vez que o aporte de recursos para a sua manutenção dar-se-á através da redução de outras despesas previstas.

Declaro, por fim, ainda em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da lei complementar 101/2.000, que para os exercícios de 2.023 e 2.024, as despesas decorrentes do presente projeto serão levadas em consideração na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, de forma a obter o resultado fiscal previsto para os exercícios de 2.023 e 2.024.

Atenciosamente,

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

ANEXO I – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Metodologia de Cálculo

Tendo em vista o projeto de Lei de criação do CEMAE foi utilizada a seguinte metodologia para projeção do aumento das despesas do poder executivo:

Primeiro Passo: Apurou-se os custos de implantação do CEMAE, incluído despesas de capital, objetivando demonstrar o dispêndio total previsto com o referido projeto, no exercício de 2022. Com a implantação do CEMAE serão contratados profissionais especializados através de processo seletivo até que o concurso possa ser realizado. Portanto, para o cálculo de encargos para o ano de 2022, considerou-se a contribuição ao INSS e para os exercícios de 2023 e 2024, contribuição ao BDPREV.

Quadro 1	Impacto em 2022			
Despesa com Pessoal	Despesa mensal prevista 2022	salários no ano	Décimo Terceiro	TOTAL EM 2022
Profissionais CEMAE	60.000,00	720.000,00	60.000,00	780.000,00
Encargos Patronais	12.660,00	151.920,00	12.660,00	164.580,00
Total Bruto	72.660,00	871.920,00	72.660,00	944.580,00

Para 2022 o município deverá desembolsar ainda, como Despesa de Capital, o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) estimados para Equipamentos/mobiliário/material pedagógicos e R\$ 140.000,00 com reforma do local de instalação do CEMAE. Portanto o desembolso total em 2022 com despesa de caráter continuado e despesa de capital é de **R\$ 1.484.580,00**

Segundo Passo: Utilizando o custo estimado com profissionais do CEMAE para 2022, aplicou-se o percentual de 4,63% de reajuste de inflação (IPCA 2022). Para o exercício de 2023 foram calculados os encargos patronais considerando a contribuição ao BDPREV e déficit atuarial.

Quadro 2	Impacto em 2023			
Despesa com Pessoal	Despesa anual prevista para 2022	Correção IPCA (2022: 4,63%) e BDPREV	1/3 férias	TOTAL EM 2023
Profissionais CEMAE	780.000,00	816.114,00	20.716,74	836.830,74
Encargos Patronais	164.580,00	344.155,27	8.736,25	352.891,52
Total Bruto	944.580,00	1.160.269,27	29.452,99	1.189.722,26

Terceiro Passo: Utilizando o custo estimado com profissionais do CEMAE para 2023, aplicou-se o percentual de 3,27% de reajuste de inflação (IPCA 2023). Para o exercício de 2024 foram calculados os encargos patronais considerando a contribuição ao BDPREV e déficit atuarial.

Quadro 3	Impacto em 2024			
Despesa com Pessoal	Despesa anual prevista para 2023	Correção IPCA (2023: 3,27%) e diferença déficit atuarial	TOTAL EM 2024	
Profissionais CEMAE	836.830,74	27.364,37	864.195,11	
Encargos Patronais	352.891,52	58.206,09	411.097,61	
Total Bruto	1.189.722,26	85.570,45	1.275.292,72	

	Impacto da despesa de caráter continuado		
	Dispêndio pessoal em 09/2021 e com correção IPCA 2022, 2023 e 2024	Valor do impacto folha	% de impacto na folha
Exercício de 2022	79.878.406,56	944.580,00	1,18%
Exercício de 2023	83.576.776,79	1.189.722,26	1,42%
Exercício de 2024	86.309.737,39	1.275.292,72	1,48%

Metodologia de Cálculo

Tendo em vista o projeto de Lei de criação do CEMAE foi utilizada a seguinte metodologia para projeção do aumento das despesas do poder executivo:



Primeiro Passo: Apurou-se os custos de implantação do CEMAE, incluído despesas de capital, objetivando demonstrar o dispêndio total previsto com o referido projeto, no exercício de 2022. Com a implantação do CEMAE serão contratados profissionais especializados através de processo seletivo até que o concurso possa ser realizado. Portanto, para o cálculo de encargos para o ano de 2022, considerou-se a contribuição ao INSS e para os exercícios de 2023 e 2024, contribuição ao BDPREV.

Quadro 1 Impacto em 2022

Despesa com Pessoal	Despesa mensal prevista 2022	salários no ano	Décimo Terceiro	TOTAL EM 2022
Profissionais CEMAE	60.000,00	720.000,00	60.000,00	780.000,00
Encargos Patronais	12.660,00	151.920,00	12.660,00	164.580,00
Total Bruto	72.660,00	871.920,00	72.660,00	944.580,00

Para 2022 o município deverá desembolsar ainda, como Despesa de Capital, o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) estimados para Equipamentos/mobiliário/materiais pedagógicos e R\$ 140.000,00 com reforma do local de instalação do CEMAE. Portanto o desembolso total em 2022 com despesa de caráter continuado e despesa de capital é de R\$ 1.484.580,00

Segundo Passo: Utilizando o custo estimado com profissionais do CEMAE para 2022, aplicou-se o percentual de 4,63% de reajuste de inflação (IPCA 2022).

Para o exercício de 2023 foram calculados os encargos patronais considerando a contribuição ao BDPREV e déficit atuarial.

Quadro 2 Impacto em 2023

Despesa com Pessoal	Despesa anual prevista para 2022	Correção IPCA (2022: 4,63%) e BDPREV	1/3 férias	TOTAL EM 2023
Profissionais CEMAE	780.000,00	816.114,00	20.716,74	836.830,74
Encargos Patronais	164.580,00	344.155,27	8.736,25	352.891,52
Total Bruto	944.580,00	1.160.269,27	29.452,99	1.189.722,26

Terceiro Passo: Utilizando o custo estimado com profissionais do CEMAE para 2023, aplicou-se o percentual de 3,27% de reajuste de inflação (IPCA 2023).

Para o exercício de 2024 foram calculados os encargos patronais considerando a contribuição ao BDPREV e déficit atuarial.

Quadro 3 Impacto em 2024

Despesa com Pessoal	Despesa anual prevista para 2023	Correção IPCA (2023: 3,27%) e diferença déficit atuarial	TOTAL EM 2024
Profissionais CEMAE	836.830,74	27.364,37	864.195,11
Encargos Patronais	352.891,52	58.206,09	411.097,61
Total Bruto	1.189.722,26	85.570,45	1.275.292,72

Impacto da despesa de caráter continuado			
	Dispêndio pessoal em 09/2021 e com correção IPCA 2022, 2023 e 2024	Valor do impacto folha	% de impacto na folha
Exercício de 2022	79.878.406,56	944.580,00	1,18%
Exercício de 2023	83.576.776,79	1.189.722,26	1,42%
Exercício de 2024	86.309.737,39	1.275.292,72	1,48%